



**DECRETO Nº 08/2024**

**Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2024, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO GOMES, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos Art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 17 da Lei Nº 1.426 de 4 de julho de 2022 (LDO).

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido, como programação financeira, o cronograma de execução bimestral da receita e da despesa para o exercício financeiro de 2024, de acordo com os valores constantes da Lei Orçamentária Anual nº. 1.460 de 19 de dezembro de 2023 (LOA), conforme especifica os anexos a este Decreto, quais sejam:

- I-** Metas Bimestrais de Arrecadação;
- II-** Metas Bimestrais da Execução da Despesa.

**Art. 2º** O presente cronograma de desembolso será avaliado ao final de cada bimestre, para sua adequação em conformidade com o comportamento da receita geral do município.

**Art. 3º** A presente programação e o cronograma de desembolso poderão ser alterados no curso da execução orçamentária do exercício de 2024, tendo em vista o comportamento real da receita arrecadada após cada bimestre.

**Art. 4º.** Fica vedada aos órgãos, aos fundos e às entidades do Poder Executivo Municipal constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 167, *caput*, inciso li, da Constituição Federal, e no art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e com os cronogramas estabelecidos.



# MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS

CNPJ: 03.352.986/0001-57

## GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO GOMES/MS

Novos tempos, novas conquistas - 2021 a 2024

**Art. 5º.** Os órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal – da Administração Direta e Indireta - adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

**Art. 6º.** Cabe à Controladoria Geral e aos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2024.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 25 dias do mês de janeiro de 2024.**

  
**William Luiz Fontoura**  
**Prefeito Municipal**

## DECRETO Nº 08/2024

**Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2024, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO GOMES, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos Art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 17 da Lei Nº 1.426 de 4 de julho de 2022 (LDO).

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido, como programação financeira, o cronograma de execução bimestral da receita e da despesa para o exercício financeiro de 2024, de acordo com os valores constantes da Lei Orçamentária Anual nº 1.460 de 19 de dezembro de 2023 (LOA), conforme especifica os anexos a este Decreto, quais sejam:

- I. Metas Bimestrais de Arrecadação;
- II. Metas Bimestrais da Execução da Despesa.

**Art. 2º** O presente cronograma de desembolso será avaliado ao final de cada bimestre, para sua adequação em conformidade com o comportamento da receita geral do município.

**Art. 3º** A presente programação e o cronograma de desembolso poderão ser alterados no curso da execução orçamentária do exercício de 2024, tendo em vista o comportamento real da receita arrecadada após cada bimestre.

**Art. 4º.** Fica vedada aos órgãos, aos fundos e às entidades do Poder Executivo Municipal constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 167, *caput*, inciso li, da Constituição Federal, e no art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e com os cronogramas estabelecidos.

**Art. 5º.** Os órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal – da Administração Direta e Indireta - adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

**Art. 6º.** Cabe à Controladoria Geral e aos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2024.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 25 dias do mês de janeiro de 2024.**

**William Luiz Fontoura**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Evanilson Barbosa da Silva